



Documento do sistema de gestão integrado
Normativo interno
Código de ética e conduta

Código:NR-DIR-0001
Revisão:1
Data da aprovação: 11/5/2026

Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

Sumário

1.	APRESENTAÇÃO	2
2.	TERMOS E DEFINIÇÕES	3
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	3
4.	ABRANGÊNCIA	4
4.1	Ética, Integridade e transparência.....	4
5.	COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO.....	6
5.1	FRAUDE	7
5.1.1	Fraude em licitações	8
5.1.2	Manipulação Contratual.....	9
5.1.3	Utilização de Terceiros para Intermediação de Práticas Corruptas	10
5.2	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	11
5.3	DIREITOS HUMANOS, ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RESPEITO ÀS PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO.....	13
5.3.1	Assédio Moral.....	13
5.3.2	Assédio Sexual.....	15
5.3.3	Discriminação	17
5.3.4	Trabalho Infantil.....	18
5.3.5	Trabalho Análogo à Escravidão.....	20
5.3.6	Saúde e segurança no trabalho.....	21
5.3.7	Combate ao Terrorismo e ao Financiamento de Atividades Ilícitas	23
5.4	CONFLITO DE INTERESSES	25
5.5	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE - LGPD.....	26
5.6	DUE DILIGENCE DE COLABORADORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO.....	29
5.7	CANAL DE INTEGRIDADE.....	31
5.8	SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICAS CORPORATIVAS.....	33
6.	REGISTRO	36
7.	CONTROLE DE REVISÕES	36



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

1. APRESENTAÇÃO

A ética corporativa constitui um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade, credibilidade e perenidade das organizações. No contexto das atividades de engenharia consultiva e arquitetura, a atuação ética assume papel ainda mais relevante, considerando os impactos técnicos, financeiros, ambientais, sociais e reputacionais decorrentes da prestação dos serviços.

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, diretrizes e padrões mínimos de comportamento esperados de todos os profissionais, administradores, parceiros, fornecedores, terceiros e demais partes que atuem em nome da organização, reforçando o compromisso com a integridade, transparência, responsabilidade social, respeito aos direitos humanos e conformidade legal.

As disposições deste documento estão alinhadas às boas práticas nacionais e internacionais de governança corporativa, compliance e gestão da integridade.

De maneira prática, o presente Código tem como objetivo:

- Promover uma cultura organizacional ética e íntegra;
- Estabelecer diretrizes claras de conduta profissional;
- Prevenir atos de corrupção, fraude, suborno e demais ilícitos;
- Reforçar o compromisso com os direitos humanos e trabalhistas;
- Assegurar conformidade com leis, normas e requisitos contratuais;
- Preservar a reputação, credibilidade e sustentabilidade da organização;
- Orientar a tomada de decisão ética em todas as atividades corporativas.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção Empresarial;
- Decreto nº 11.129/2022;
- Lei nº 9.613/1998 Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- Constituição Federal Brasileira;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- Lei nº 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos;
- ABNT NBR ISO 37001 Sistema de Gestão Antissuborno;
- ABNT NBR ISO 37301 Sistema de Gestão de Compliance;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.
- Lei nº 9.029/1995 — práticas discriminatórias nas relações de trabalho;
- Lei nº 14.457/2022 — prevenção e combate ao assédio no ambiente de trabalho;
- Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- Normas de saúde, segurança ocupacional e direitos humanos aplicáveis;
- Estatuto da Criança e do Adolescente, ECA (Lei nº 8.069/1990);
- Convenção nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Idade Mínima para Admissão ao Emprego;
- Convenção nº 182 da OIT, Piores Formas de Trabalho Infantil;
- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 8.7, que prevê a erradicação do trabalho infantil em todas as suas formas.
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — Lei nº 13.146/2015;



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

4. ABRANGÊNCIA

Todos os envolvidos possuem responsabilidade individual e coletiva na promoção e manutenção de um ambiente íntegro, respeitoso e em conformidade com os princípios aqui estabelecidos, principais envolvidos:

- Sócios;
- Diretores;
- Colaboradores;
- Estagiários e aprendizes;
- Prestadores de serviços;
- Parceiros comerciais;
- Subcontratados;
- Fornecedores;
- Consorciados;
- Sociedade;
- Representantes e terceiros que atuem em nome da organização.

4.1 Ética, Integridade e transparência

A ética e a integridade constituem fundamentos essenciais para a condução responsável, transparente e sustentável de suas atividades de engenharia consultiva, arquitetura, gerenciamento de contratos, supervisão de obras, coordenação técnica e gestão de ativos.

Em nossa atuação de engenharia e arquitetura, as decisões técnicas, operacionais, financeiras e contratuais possuem impactos diretos sobre a segurança das pessoas, a qualidade das obras e serviços, o meio ambiente, os recursos financeiros envolvidos, a confiança dos clientes e a reputação institucional. Por esse motivo, a atuação ética deve orientar todas as relações profissionais, processos decisórios e atividades desenvolvidas pela organização.

A ética corporativa vai além do simples cumprimento da legislação, representando o compromisso permanente com a honestidade, imparcialidade, responsabilidade técnica, boa-fé, transparência e respeito às partes interessadas.

A organização espera que todos os colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores, terceiros e representantes atuem de maneira íntegra, responsável e alinhada aos valores institucionais, independentemente de pressões comerciais, operacionais ou hierárquicas.

No contexto das atividades de engenharia consultiva e arquitetura, a integridade profissional envolve, entre outros aspectos:

- elaboração de projetos e estudos com responsabilidade técnica e precisão das informações;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- respeito às normas técnicas, legislações e requisitos regulatórios;
- transparência na gestão de contratos, medições e indicadores;
- independência e imparcialidade nas análises técnicas;
- prevenção de conflitos de interesse;
- proteção das informações confidenciais;
- rastreabilidade das decisões técnicas e contratuais;
- honestidade na comunicação com clientes, órgãos públicos e partes interessadas;
- compromisso com segurança, qualidade e sustentabilidade;
- prevenção de práticas de corrupção, fraude e favorecimento indevido.

A organização reforça que nenhuma meta operacional, financeira ou comercial justifica condutas antiéticas, ilícitas ou incompatíveis com os princípios deste Código.

Todos os profissionais devem atuar com responsabilidade e diligência na identificação, prevenção e comunicação de situações que possam representar riscos à integridade organizacional, incluindo:

- práticas de suborno ou corrupção;
- manipulação de informações técnicas;
- fraudes em contratos ou medições;
- omissão de riscos relevantes;
- favorecimentos indevidos;
- descumprimento deliberado de requisitos legais;
- utilização inadequada de recursos corporativos;
- conflitos de interesse não declarados.

Como parte das boas práticas de integridade e compliance, a organização compromete-se a:

- promover cultura de ética e transparência;
- realizar treinamentos periódicos sobre integridade e anticorrupção;
- implementar controles internos e mecanismos de monitoramento;
- adotar processos de due diligence baseados em risco;
- disponibilizar Canal de Integridade seguro e confidencial;
- prevenir retaliações contra denunciante de boa-fé;
- investigar adequadamente situações suspeitas;
- adotar medidas corretivas e disciplinares cabíveis.



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

5. COMBATE AO SUBORNO E À CORRUPÇÃO

A Kingline adota postura de tolerância zero em relação a qualquer forma de suborno, corrupção, fraude, favorecimento indevido ou prática ilícita que comprometa a ética, a integridade, a transparência e a confiança nas relações profissionais, comerciais e institucionais.

Reconhecemos que o setor de engenharia consultiva, arquitetura, gerenciamento de contratos, supervisão de obras e gestão de ativos pode estar exposto a riscos relacionados à corrupção e ao suborno, especialmente em atividades envolvendo processos licitatórios, contratações públicas e privadas, gestão contratual, aprovações técnicas, medições, relacionamento com fornecedores, agentes públicos e terceiros.

Dessa forma, todas as atividades devem ser conduzidas com integridade, responsabilidade técnica, imparcialidade, rastreabilidade e estrita observância à legislação aplicável e aos princípios éticos estabelecidos neste Código.

O suborno caracteriza-se pela oferta, promessa, solicitação, autorização ou recebimento de vantagem indevida, financeira ou não financeira, com o objetivo de influenciar decisões, obter benefícios impróprios ou favorecer interesses particulares.

A corrupção, por sua vez, compreende práticas ilícitas destinadas à obtenção de vantagens indevidas mediante abuso de poder, influência, manipulação ou desvio de finalidade, podendo ocorrer tanto no setor público quanto no setor privado.

A organização proíbe expressamente, direta ou indiretamente:

- oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida;
- solicitar ou receber benefícios impróprios;
- realizar pagamentos ilícitos ou pagamentos de facilitação;
- manipular processos licitatórios;
- fraudar medições, contratos ou indicadores;
- utilizar terceiros para intermediação de práticas corruptas;
- ocultar irregularidades ou atos ilícitos;
- conceder favorecimentos indevidos;
- praticar superfaturamento;
- criar contratos fictícios;
- omitir informações relevantes;
- utilizar recursos da organização para obtenção de benefícios pessoais ou ilícitos.

Considera-se vantagem indevida qualquer benefício capaz de influenciar decisões ou comprometer a imparcialidade profissional, incluindo:



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- dinheiro;
- presentes excessivos;
- comissões irregulares;
- favores;
- viagens;
- entretenimentos;
- hospitalidades inadequadas;
- contratações favorecidas;
- benefícios pessoais ou comerciais incompatíveis com práticas legítimas de mercado.

A organização reforça que a simples tentativa de prática de suborno ou corrupção já constitui violação grave deste Código, ainda que o ato não seja efetivamente concretizado.

Todos os colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores e terceiros que atuem em nome da organização devem:

- agir com honestidade, boa-fé e transparência;
- respeitar as legislações aplicáveis;
- manter registros financeiros e operacionais precisos;
- assegurar rastreabilidade das transações;
- comunicar situações suspeitas;
- evitar conflitos de interesse;
- cooperar com auditorias e investigações internas.

Todas as decisões técnicas, comerciais, financeiras e contratuais devem ser fundamentadas em critérios legítimos, objetivos, técnicos e transparentes, preservando a independência profissional e a credibilidade institucional.

Qualquer suspeita ou evidência de prática relacionada a suborno, corrupção ou fraude deverá ser imediatamente comunicada pelos canais apropriados da organização para análise e tratamento adequado.

5.1 FRAUDE

A Kingline não admite qualquer prática de fraude, desonestidade, manipulação ou falsificação que comprometa a integridade, a transparência, a confiabilidade das informações e a ética nas relações profissionais, comerciais e institucionais.

A fraude caracteriza-se por qualquer ato intencional praticado com o objetivo de obter vantagem indevida, causar prejuízo, induzir terceiros ao erro, ocultar irregularidades ou violar controles, normas, requisitos legais ou procedimentos internos.

São consideradas práticas fraudulentas incompatíveis com este Código, entre outras:



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- falsificação de documentos, registros ou assinaturas;
- adulteração de informações técnicas, financeiras ou operacionais;
- manipulação de medições, indicadores ou relatórios;
- omissão intencional de informações relevantes;
- aprovação de serviços não executados;
- superfaturamento;
- utilização indevida de recursos corporativos;
- prestação de informações falsas;
- criação de documentos fictícios;
- alteração indevida de dados;
- ocultação de irregularidades;
- desvio de recursos, materiais ou ativos;
- utilização de informações privilegiadas para benefício próprio ou de terceiros.

Todos os registros, relatórios, controles, medições, documentos técnicos, dados financeiros e informações operacionais devem refletir de maneira fiel, precisa, transparente e rastreável a realidade das atividades executadas.

A organização reforça que qualquer tentativa de fraude, ainda que não consumada, constitui violação grave deste Código e poderá resultar em responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.1.1 Fraude em licitações

A Kingline adota postura de tolerância zero em relação a qualquer prática destinada a fraudar, frustrar ou comprometer a legalidade, competitividade e imparcialidade de processos licitatórios públicos ou privados.

As licitações devem ser conduzidas com base nos princípios da:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- igualdade;
- transparência;
- competitividade;
- boa-fé;
- seleção da proposta mais vantajosa.

É expressamente proibido:

- manipular resultados de licitações;
- combinar preços ou propostas com concorrentes;
- realizar acordos anticompetitivos;
- direcionar especificações técnicas de forma indevida;
- apresentar documentação falsa;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- omitir informações relevantes;
- utilizar empresas de fachada;
- compartilhar informações sigilosas de concorrências;
- influenciar indevidamente agentes públicos ou privados;
- praticar conluio;
- realizar pagamentos ilícitos relacionados ao processo licitatório;
- utilizar intermediários para obtenção de vantagens indevidas.

Também são vedadas práticas destinadas a restringir a livre concorrência ou favorecer determinados participantes de forma incompatível com os princípios legais e éticos aplicáveis.

Todos os profissionais envolvidos em processos comerciais, propostas técnicas, contratação, suprimentos, gerenciamento contratual e relacionamento institucional devem atuar com independência, integridade, responsabilidade técnica e conformidade legal.

A organização reforça que nenhum resultado comercial, contrato ou oportunidade de negócio justifica a adoção de práticas fraudulentas, antiéticas ou ilegais.

Todos os colaboradores, parceiros e terceiros possuem responsabilidade de comunicar imediatamente qualquer suspeita ou indício de fraude, irregularidade ou conduta incompatível com este Código.

5.1.2 Manipulação Contratual

A Kingline não admite qualquer alteração, omissão ou distorção contratual realizada com a finalidade de obter vantagens indevidas, ocultar irregularidades ou gerar benefícios ilegítimos.

A manipulação comercial caracteriza-se pela utilização indevida de informações, influência, omissões, distorções ou práticas artificiais destinadas a obter vantagens comerciais indevidas, alterar a percepção de clientes, fornecedores ou parceiros, comprometer a livre concorrência ou gerar benefícios incompatíveis com os princípios éticos e legais aplicáveis.

São consideradas práticas de manipulação comercial incompatíveis com este Código, entre outras:

- apresentação intencional de informações falsas ou enganosas;
- ocultação de informações relevantes em negociações;
- distorção de dados técnicos, financeiros ou operacionais;
- manipulação de indicadores de desempenho;
- promessas comerciais sem respaldo técnico ou operacional;
- alteração indevida de escopo, condições comerciais ou premissas contratuais;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- utilização de informações privilegiadas para obtenção de vantagem indevida;
- favorecimento indevido de clientes, fornecedores ou parceiros;
- práticas comerciais enganosas ou abusivas;
- combinação de preços ou condições comerciais incompatíveis com a concorrência leal;
- pressão indevida para aprovação de propostas ou contratos;
- utilização de documentos ou evidências manipuladas em processos comerciais.

Todos os processos comerciais devem ser conduzidos de maneira clara, objetiva, documentada e rastreável, assegurando que propostas, contratos, apresentações técnicas, medições, indicadores e demais informações reflitam fielmente as condições reais dos serviços, capacidades técnicas, prazos, riscos e responsabilidades envolvidos.

A organização reforça que nenhuma meta financeira, comercial ou contratual justifica a adoção de práticas enganosas, antiéticas ou incompatíveis com os princípios de integridade corporativa.

Todos os colaboradores, gestores e terceiros envolvidos em atividades comerciais possuem responsabilidade de:

- atuar com honestidade e boa-fé;
- assegurar veracidade das informações fornecidas;
- evitar conflitos de interesse;
- respeitar princípios da concorrência leal;
- manter registros adequados das negociações;
- comunicar situações suspeitas ou incompatíveis com este Código.

A seleção de fornecedores, parceiros, consultores e prestadores de serviços deve considerar critérios técnicos, legais, financeiros, reputacionais e de integridade, assegurando tratamento isonômico e transparente.

5.1.3 Utilização de Terceiros para Intermediação de Práticas Corruptas

A organização reconhece que práticas ilícitas podem ocorrer por meio de terceiros atuando em benefício direto ou indireto da empresa. Dessa forma, é expressamente proibida a utilização de parceiros, consultores, representantes, intermediários, fornecedores ou subcontratados para realizar atos que seriam vedados caso executados diretamente pela organização.

Nenhum terceiro poderá ser utilizado para:

- oferecer vantagens indevidas;
- efetuar pagamentos ilícitos;
- ocultar beneficiários reais;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- influenciar agentes públicos;
- fraudar processos concorrenciais;
- mascarar operações financeiras;
- reduzir rastreabilidade de transações.

A organização poderá realizar procedimentos de due diligence e monitoramento contínuo de terceiros, visando avaliar riscos relacionados à integridade, reputação, conformidade legal e aderência aos princípios deste Código.

Todos os terceiros que atuem em nome da Kingline devem comprometer-se formalmente com os princípios éticos, legais e anticorrupção aqui estabelecidos.

- Oferta ou recebimento de vantagem indevida;
- Pagamentos ilícitos;
- Fraude em licitações;
- Manipulação contratual;
- Favorecimento indevido;
- Ocultação de atos ilícitos;
- Utilização de terceiros para intermediação de práticas corruptas.

A organização proíbe expressamente:

- Pagamentos de facilitação;
- Comissões ilícitas;
- Caixa dois;
- Presentes ou hospitalidades destinadas à obtenção de favorecimentos;
- Contratações fictícias;
- Superfaturamento;
- Manipulação de medições ou indicadores contratuais.

Toda relação com agentes públicos deve observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

5.2 PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A Kingline compreende que operações financeiras, pagamentos, contratações e movimentações comerciais podem apresentar riscos relacionados à lavagem de dinheiro, especialmente em situações envolvendo terceiros, subcontratações, contratos de elevado valor financeiro ou operações complexas, pois a lavagem de dinheiro caracteriza-se pelo processo de ocultação ou dissimulação da origem ilícita de recursos financeiros, ativos ou bens, buscando conferir aparência de legalidade a valores provenientes de atividades criminosas.

Dessa forma, todas as relações comerciais e financeiras devem ser conduzidas com transparência, rastreabilidade, documentação adequada e observância aos controles internos estabelecidos pela organização.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

São expressamente proibidas práticas como:

- realização de pagamentos sem justificativa legítima;
- utilização de recursos de origem desconhecida ou ilícita;
- movimentações financeiras incompatíveis com a atividade contratada;
- pagamentos em espécie sem respaldo adequado;
- utilização de contas bancárias de terceiros sem justificativa formal;
- fragmentação artificial de pagamentos ou contratos;
- ocultação de beneficiários reais;
- emissão de documentos fictícios;
- criação de contratos simulados;
- utilização de empresas de fachada;
- omissão de informações financeiras relevantes;
- utilização da organização para dissimulação de operações ilícitas.

Todos os registros financeiros, fiscais, operacionais e contratuais devem refletir fielmente as operações realizadas, assegurando integridade, transparência e rastreabilidade das informações.

Reforçamos que todos os colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores e terceiros possuem responsabilidade na prevenção e identificação de operações suspeitas, devendo atuar com diligência, ética e observância às normas de integridade e compliance.

Como parte da governança e prevenção à lavagem de dinheiro, a organização compromete-se a:

- realizar due diligence de parceiros e terceiros conforme o nível de risco;
- monitorar operações financeiras e contratuais;
- manter documentação adequada das transações;
- assegurar rastreabilidade financeira;
- fortalecer mecanismos de controle interno;
- promover treinamentos de conscientização;
- incentivar comunicação segura de irregularidades;
- disponibilizar Canal de Integridade confidencial;
- investigar adequadamente situações suspeitas.

Devem ser observados sinais de alerta, incluindo:

- pagamentos incompatíveis com o escopo contratual;
- resistência ao fornecimento de informações cadastrais;
- solicitações incomuns de transferência de valores;
- estruturas societárias excessivamente complexas sem justificativa aparente;
- utilização recorrente de intermediários sem necessidade operacional;
- empresas sem capacidade técnica ou operacional compatível com os serviços contratados.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

Qualquer suspeita de lavagem de dinheiro, ocultação de recursos ilícitos ou irregularidades financeiras deverá ser imediatamente comunicada aos canais apropriados da organização para análise e tratamento adequado.

5.3 DIREITOS HUMANOS, ASSÉDIO, DISCRIMINAÇÃO, RESPEITO ÀS PESSOAS E RELAÇÕES DE TRABALHO.

A Kingline acredita que relações profissionais saudáveis, respeitadas e éticas são fundamentais para o desenvolvimento das pessoas, para a sustentabilidade dos negócios e para a construção de um ambiente de trabalho seguro, produtivo, colaborativo e inclusivo.

Todas as pessoas devem ser tratadas com dignidade, respeito, urbanidade, igualdade de oportunidades e valorização das diferenças individuais, independentemente de cargo, função, nível hierárquico ou forma de vínculo profissional.

Não toleramos qualquer conduta que viole os direitos fundamentais da pessoa humana ou que comprometa a integridade física, emocional, psicológica ou profissional de seus colaboradores, parceiros, prestadores de serviços, clientes ou demais partes interessadas.

Reconhecemos os direitos humanos como princípios universais fundamentais, alinhando-se às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho (OIT), à Constituição Federal e às boas práticas de responsabilidade social corporativa.

A organização valoriza a diversidade e reconhece que ambientes inclusivos promovem inovação, desenvolvimento humano, equilíbrio organizacional e melhoria contínua das relações interpessoais.

Nesse contexto, não serão toleradas práticas de:

- assédio moral;
- assédio sexual;
- discriminação;
- intimidação;
- humilhação;
- violência psicológica;
- retaliação;
- perseguição;
- constrangimento;
- comportamento abusivo ou ofensivo;
- trabalho infantil;
- análogo a escravidão

5.3.1 Assédio Moral



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

A Kingline repudia qualquer prática de assédio moral, reconhecendo que a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, seguro, ético e respeitoso é condição essencial para o desenvolvimento humano, bem-estar dos profissionais, produtividade organizacional e sustentabilidade das relações de trabalho.

O assédio moral caracteriza-se pela exposição de uma pessoa a situações humilhantes, constrangedoras, abusivas, hostis ou psicologicamente desgastantes de forma repetitiva ou sistemática durante o exercício de suas atividades profissionais, comprometendo sua dignidade, saúde emocional, integridade psicológica e desempenho profissional.

Ainda que nem toda divergência, cobrança de resultados ou gestão de desempenho configure assédio moral, práticas abusivas que ultrapassem os limites do respeito, da razoabilidade e da ética profissional são incompatíveis com os princípios da organização.

Podem caracterizar assédio moral, entre outras condutas:

- humilhações públicas ou privadas;
- exposição vexatória;
- ameaças constantes;
- gritos ou agressividade verbal;
- isolamento intencional;
- perseguição profissional;
- cobrança abusiva ou desproporcional;
- desqualificação recorrente;
- disseminação de boatos;
- retirada injustificada de atividades;
- críticas ofensivas ou constrangedoras;
- tratamento hostil, discriminatório ou degradante;
- imposição de metas impossíveis de serem alcançadas com o objetivo de desestabilizar o profissional.

Reforçamos que o exercício legítimo da liderança, a gestão de desempenho, a aplicação de feedbacks, a cobrança de responsabilidades e a adoção de medidas disciplinares compatíveis com as atribuições profissionais não configuram assédio moral quando conduzidos de maneira ética, respeitosa, proporcional, técnica e profissional.

Nos comprometemos a:

- promover ambiente de trabalho baseado no respeito mútuo;
- incentivar comunicação profissional, ética e não violenta;
- capacitar líderes e equipes sobre relações interpessoais saudáveis;
- prevenir riscos psicossociais relacionados ao ambiente laboral;
- assegurar tratamento digno e respeitoso a todos os profissionais;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- disponibilizar canais adequados para reporte de situações inadequadas;
- garantir confidencialidade e proteção contra retaliações.

Todos os colaboradores, gestores, terceiros e parceiros possuem responsabilidade na construção de um ambiente organizacional saudável, colaborativo e livre de práticas abusivas.

Os líderes, em especial, devem atuar como exemplo de conduta ética, promovendo relações profissionais equilibradas, transparentes e respeitadas, evitando comportamentos autoritários, intimidatórios ou incompatíveis com os valores institucionais.

Qualquer denúncia ou suspeita de assédio moral será tratada de forma séria, imparcial e confidencial, podendo resultar em medidas administrativas, disciplinares, civis e legais cabíveis, conforme a gravidade da situação e a legislação aplicável.

A organização entende que o respeito à dignidade humana e à saúde psicológica das pessoas representa não apenas obrigação legal, mas também compromisso ético indispensável para o fortalecimento das relações profissionais, da cultura organizacional e da sustentabilidade corporativa.

5.3.2 Assédio Sexual

A Kingline repudia de forma absoluta qualquer prática de assédio sexual, reconhecendo que o respeito à dignidade, à integridade física e emocional, à liberdade individual e à igualdade de tratamento constitui princípio fundamental das relações profissionais e da convivência no ambiente de trabalho.

O assédio sexual representa grave violação ética, comportamental e legal, sendo incompatível com os valores organizacionais, com os direitos humanos e com os princípios de um ambiente profissional seguro, saudável e respeitoso.

Nos termos do artigo 216-A do Código Penal Brasileiro, o assédio sexual caracteriza-se pela prática de constranger alguém, com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função.

Além da definição legal prevista no Código Penal, a Kingline reconhece que comportamentos de natureza sexual inadequados, indesejados ou ofensivos podem gerar constrangimento, intimidação, humilhação ou ambiente hostil, ainda que não exista relação hierárquica direta entre as partes envolvidas.

São consideradas condutas incompatíveis com este Código, entre outras:

- convites insistentes de natureza íntima ou sexual;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- comentários, piadas ou insinuações de cunho sexual;
- mensagens inadequadas;
- exposição de conteúdos impróprios;
- contato físico não consentido;
- perguntas invasivas sobre vida íntima;
- chantagem ou promessa de benefícios em troca de favorecimento sexual;
- ameaças relacionadas à recusa da vítima;
- comportamentos que criem ambiente constrangedor, ofensivo ou intimidador.

O assédio sexual pode ocorrer de forma:

- verbal;
- física;
- gestual;
- escrita;
- digital ou eletrônica;
- explícita ou velada.

A organização reforça que relações interpessoais no ambiente profissional devem ocorrer de forma ética, respeitosa, consensual e livre de qualquer tipo de pressão, constrangimento ou abuso de poder.

Nos comprometemos a:

- promover ambiente profissional seguro e respeitoso;
- estimular cultura de respeito mútuo e profissionalismo;
- conscientizar colaboradores e lideranças sobre prevenção ao assédio;
- realizar treinamentos e ações educativas;
- incentivar comunicação ética e adequada no ambiente de trabalho;
- disponibilizar canais seguros e confidenciais de denúncia;
- proteger denunciante e testemunhas contra retaliações;
- assegurar tratamento imparcial das ocorrências.

Os líderes possuem responsabilidade adicional de atuar como exemplo de conduta ética, prevenindo situações inadequadas, intervindo diante de comportamentos incompatíveis e promovendo ambiente organizacional saudável e inclusivo.

Toda denúncia de assédio sexual será tratada com seriedade, confidencialidade, imparcialidade e respeito às partes envolvidas, observando-se os princípios da proteção da vítima, ampla apuração dos fatos e prevenção de retaliações.

As condutas confirmadas poderão resultar em medidas disciplinares, administrativas, civis e criminais.



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

5.3.3 Discriminação

A Kingline reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho ético, seguro, inclusivo, respeitoso e livre de qualquer forma de discriminação, valorizando a diversidade humana, a igualdade de oportunidades e o respeito à dignidade das pessoas.

Reconhecemos que ambientes diversos e inclusivos fortalecem a inovação, o desenvolvimento profissional, a colaboração entre equipes e a sustentabilidade das relações organizacionais, contribuindo para uma cultura corporativa mais saudável, equilibrada e alinhada às boas práticas de governança e responsabilidade social.

Nenhuma pessoa poderá sofrer tratamento discriminatório, ofensivo, restritivo ou desigual em razão de características pessoais, condições individuais, crenças ou aspectos relacionados à sua identidade.

São consideradas práticas discriminatórias incompatíveis com este Código quaisquer ações, omissões ou comportamentos que promovam exclusão, constrangimento, segregação, limitação de oportunidades ou tratamento desigual em razão de:

- gênero;
- identidade ou expressão de gênero;
- orientação sexual;
- raça;
- cor;
- etnia;
- nacionalidade;
- idade;
- religião;
- deficiência;
- condição física ou de saúde;
- estado civil;
- condição social;
- origem regional;
- opinião política ou filosófica;
- condição familiar;
- gravidez ou maternidade;
- qualquer outra característica individual protegida pela legislação ou pelos princípios de direitos humanos.

Também são vedadas práticas como:

- piadas ofensivas ou preconceituosas;
- comentários discriminatórios;
- exclusão social ou profissional;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- tratamento desigual;
- linguagem ofensiva;
- barreiras indevidas ao desenvolvimento profissional;
- discriminação em processos seletivos;
- diferenciação injustificada de oportunidades, salários ou promoções;
- atitudes hostis ou constrangedoras relacionadas à diversidade.

Todos os processos relacionados à contratação, promoção, treinamento, remuneração, avaliação de desempenho, reconhecimento profissional e desligamento devem ser conduzidos com base em critérios técnicos, objetivos, imparciais e transparentes.

A organização compromete-se a adotar boas práticas voltadas à promoção da igualdade e do respeito no ambiente de trabalho, incluindo:

- incentivo à cultura de respeito e inclusão;
- promoção de comunicação ética e profissional;
- conscientização sobre diversidade e direitos humanos;
- prevenção de comportamentos discriminatórios;
- estímulo ao respeito às diferenças;
- disponibilização de canais apropriados para denúncias;
- proteção contra retaliações;
- tratamento imparcial e confidencial das ocorrências reportadas.

Os líderes possuem responsabilidade adicional na promoção de um ambiente organizacional inclusivo e respeitoso, devendo atuar como exemplo de conduta ética, assegurando tratamento digno e igualitário às equipes e prevenindo práticas discriminatórias ou abusivas.

Toda denúncia relacionada à discriminação será analisada de forma séria, imparcial e confidencial, podendo resultar em medidas disciplinares, administrativas e legais cabíveis, conforme a gravidade da conduta e a legislação aplicável.

5.3.4 Trabalho Infantil

É vedada qualquer prática relacionada à exploração de trabalho infantil, reconhecendo que crianças e adolescentes devem ter assegurados seus direitos fundamentais ao desenvolvimento físico, intelectual, moral, social e educacional, conforme estabelecido pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais de direitos humanos e proteção à infância.

O combate ao trabalho infantil constitui compromisso ético, social e legal da Kingline, alinhado aos princípios da dignidade da pessoa humana, responsabilidade social corporativa e respeito aos direitos fundamentais.

Nos termos da legislação brasileira, é proibido:



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

- qualquer trabalho realizado por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante para menores de 18 anos;
- atividades que prejudiquem o desenvolvimento físico, psicológico, educacional ou social de crianças e adolescentes.

Dessa forma nos comprometemos a:

- não contratar mão de obra infantil em desacordo com a legislação aplicável;
- assegurar que programas de aprendizagem observem os requisitos legais;
- promover ambiente de trabalho seguro e adequado para jovens aprendizes;
- respeitar os limites legais de jornada, atividades e desenvolvimento profissional de adolescentes aprendizes;
- conscientizar colaboradores e parceiros sobre a prevenção ao trabalho infantil.

Também é esperado que fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e subcontratados compartilhem dos mesmos princípios éticos e legais relacionados à proteção da infância e adolescência.

Nesse contexto, a Kingline poderá realizar processos de avaliação e monitoramento de terceiros, incluindo verificações relacionadas a:

- regularidade trabalhista;
- cumprimento das normas de aprendizagem;
- condições de trabalho;
- respeito aos direitos humanos;
- prevenção à exploração infantil na cadeia produtiva.

São consideradas práticas absolutamente incompatíveis com este Código:

- utilização direta ou indireta de trabalho infantil irregular;
- terceirização com fornecedores envolvidos em exploração infantil;
- omissão diante de situações conhecidas de violação;
- manutenção de condições que incentivem evasão escolar ou exploração de menores.

Qualquer suspeita ou evidência relacionada à exploração de trabalho infantil deverá ser imediatamente reportada aos canais apropriados da organização para análise e tratamento adequado, podendo resultar em:

- bloqueio ou rescisão contratual;
- comunicação às autoridades competentes;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- adoção de medidas administrativas e legais;
- exclusão de fornecedores ou parceiros envolvidos.

5.3.5 Trabalho Análogo à Escravidão

A Kingline repudia de forma absoluta qualquer prática relacionada ao trabalho análogo à escravidão, reconhecendo que a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e os direitos fundamentais do trabalhador constituem princípios essenciais das relações de trabalho e da responsabilidade social corporativa.

Nos termos do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, considera-se condição análoga à de escravo toda situação que envolva:

- trabalho forçado;
- servidão por dívida;
- restrição da liberdade de locomoção;
- retenção de documentos;
- vigilância abusiva;
- jornada exaustiva;
- condições degradantes de trabalho;
- imposição de condições que atentem contra a saúde, segurança ou dignidade humana.

A organização reafirma seu compromisso com os princípios estabelecidos na Constituição Federal Brasileira, na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente as Convenções nº 29 e nº 105, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial:

- ODS 8 — Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
- ODS 10 — Redução das Desigualdades;
- ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Nesse contexto, a organização compromete-se a promover relações de trabalho pautadas pela legalidade, respeito aos direitos humanos, segurança ocupacional, remuneração adequada e condições dignas de trabalho, tanto em suas operações diretas quanto na cadeia de fornecedores, parceiros e subcontratados.

São expressamente proibidas práticas como:

- submissão de trabalhadores a jornadas excessivas sem condições adequadas de descanso;
- manutenção de ambientes insalubres, inseguros ou degradantes;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- retenção de salários, documentos pessoais ou benefícios;
- cobrança indevida de valores que gerem servidão por dívida;
- limitação da liberdade de circulação;
- ameaças, coação física, psicológica ou econômica;
- contratação irregular de mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista aplicável.

A organização poderá realizar processos de avaliação, homologação, monitoramento e due diligence de fornecedores, terceiros e subcontratados, visando verificar a conformidade trabalhista, previdenciária, social e de direitos humanos das empresas envolvidas em suas operações.

Qualquer indício de prática relacionada ao trabalho análogo à escravidão deverá ser imediatamente comunicado aos canais competentes da organização para apuração adequada, podendo resultar em:

- suspensão ou rescisão contratual;
- bloqueio de fornecedores;
- comunicação às autoridades competentes;
- aplicação de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

A organização entende que a prevenção ao trabalho análogo à escravidão representa não apenas uma obrigação legal, mas também um compromisso ético e social indispensável para a construção de relações sustentáveis, responsáveis e alinhadas aos princípios de integridade, direitos humanos e desenvolvimento sustentável.

5.3.6 Saúde e segurança no trabalho

A preservação da vida, da integridade física e da saúde das pessoas constitui valor fundamental e prioridade permanente em todas as suas atividades, comprometendo-se a promover ambientes de trabalho seguros, saudáveis e compatíveis com os princípios da prevenção, responsabilidade social e sustentabilidade corporativa.

A Kingline se compromete a atuar de forma preventiva, promovendo condições adequadas de saúde e segurança ocupacional, por meio de:

- identificação e controle de perigos e riscos ocupacionais;
- atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis;
- implementação de medidas de prevenção e controle;
- fornecimento e fiscalização do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando aplicável;
- promoção de treinamentos e capacitações;
- monitoramento das condições de trabalho;
- investigação de incidentes, acidentes e desvios;
- promoção da melhoria contínua das condições de segurança.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

Todos os colaboradores, gestores, parceiros e terceiros possuem responsabilidade compartilhada na preservação de ambientes seguros e no cumprimento das diretrizes de saúde e segurança estabelecidas pela organização.

A organização reforça a importância do cumprimento das Normas Regulamentadoras aplicáveis às suas atividades,

A organização entende que a governança de saúde e segurança deve abranger toda a cadeia operacional relacionada às suas atividades, incluindo fornecedores, subcontratados, prestadores de serviços diretos, prestadores eventuais e empresas parceiras.

Nesse contexto, poderão ser estabelecidos mecanismos de controle e monitoramento relacionados a:

- regularidade trabalhista e previdenciária;
- documentação legal obrigatória;
- capacitação e treinamentos ocupacionais;
- utilização adequada de EPIs;
- gestão de riscos ocupacionais;
- integração de segurança;
- cumprimento de procedimentos internos;
- conformidade com normas regulamentadoras;
- análise de documentação de SST;
- controle de acesso às áreas operacionais;
- acompanhamento de atividades críticas.

Os prestadores de serviços e terceiros devem atuar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, bem como com as diretrizes internas de saúde e segurança estabelecidas pela organização.

A Kingline poderá interromper atividades, bloquear acessos ou suspender serviços sempre que identificar situações de risco grave e iminente, descumprimento das normas de segurança ou condições incompatíveis com os requisitos legais e internos estabelecidos.

Também é responsabilidade de todos:

- comunicar situações inseguras;
- relatar incidentes e acidentes;
- participar de treinamentos obrigatórios;
- utilizar corretamente os equipamentos de proteção;
- seguir procedimentos operacionais e de segurança;
- contribuir para prevenção de riscos ocupacionais.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

A organização reforça que nenhuma atividade operacional, meta comercial, prazo contratual ou demanda produtiva justifica a exposição indevida de pessoas a riscos não controlados.

Qualquer descumprimento das diretrizes de saúde e segurança poderá resultar em medidas administrativas, disciplinares e contratuais cabíveis, conforme a gravidade da situação e a legislação aplicável.

5.3.7 Combate ao Terrorismo e ao Financiamento de Atividades Ilícitas

A Kingline repudia de forma integral qualquer envolvimento, direto ou indireto, com práticas relacionadas ao terrorismo, financiamento ao terrorismo, crime organizado, proliferação de armas de destruição em massa ou quaisquer atividades ilícitas que ameacem a segurança, a ordem pública, os direitos humanos e a integridade das relações institucionais e comerciais.

O compromisso com a integridade corporativa exige que todas as operações, relações comerciais, contratações, pagamentos e parcerias sejam conduzidos de forma transparente, rastreável e em conformidade com a legislação nacional e internacional aplicável.

Considera-se financiamento de atividades ilícitas qualquer apoio financeiro, material, operacional ou logístico destinado, direta ou indiretamente, a organizações, grupos ou indivíduos envolvidos em:

- terrorismo;
- tráfico ilícito;
- crime organizado;
- corrupção;
- lavagem de dinheiro;
- tráfico de pessoas;
- proliferação de armas de destruição em massa;
- atividades ilícitas nacionais ou internacionais.

Proibimos expressamente:

- realização de pagamentos ou transferências sem origem e finalidade claramente identificadas;
- manutenção de relações comerciais com entidades sancionadas ou envolvidas em atividades ilícitas;
- utilização de intermediários para ocultação de beneficiários reais;
- operações financeiras incompatíveis com a natureza do contrato ou serviço;
- ocultação de informações relacionadas à origem de recursos;
- fragmentação de pagamentos para dificultar rastreabilidade;
- utilização da estrutura organizacional para favorecimento de práticas ilícitas.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

Para prevenção desses riscos, a organização poderá adotar medidas como:

- processos de due diligence de integridade;
- verificação de listas restritivas nacionais e internacionais;
- avaliação reputacional de parceiros e fornecedores;
- monitoramento de transações suspeitas;
- análise de beneficiários finais;
- controles financeiros e documentais;
- rastreabilidade contratual e operacional.

Todos os colaboradores, parceiros e terceiros devem atuar com diligência e atenção a sinais de alerta, incluindo:

- solicitações de pagamentos incomuns;
- empresas sem estrutura operacional compatível;
- operações excessivamente complexas sem justificativa;
- utilização recorrente de terceiros intermediários;
- resistência ao fornecimento de informações cadastrais;
- movimentações financeiras incompatíveis com a atividade exercida.

Qualquer suspeita de envolvimento com financiamento ilícito, terrorismo ou atividades correlatas deverá ser imediatamente comunicada aos canais internos apropriados da organização para análise e tratamento adequado.



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

5.4 CONFLITO DE INTERESSES

A Kingline Engenharia entende que a imparcialidade, a independência técnica e a integridade nas decisões profissionais são fundamentais para a credibilidade, transparência e sustentabilidade das relações corporativas e contratuais.

Todos os colaboradores, gestores, sócios, parceiros, terceiros e demais pessoas que atuem em nome da Kingline devem conduzir suas atividades de maneira ética, objetiva e alinhada exclusivamente aos interesses legítimos da organização, evitando situações que possam caracterizar conflito de interesses real, potencial ou aparente.

O conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais, financeiros, familiares, comerciais ou particulares podem influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a imparcialidade das decisões profissionais, a objetividade técnica ou a integridade das relações institucionais.

Mesmo que não exista efetivo prejuízo ou favorecimento indevido, situações que gerem aparência de parcialidade, favorecimento ou comprometimento ético devem ser evitadas e adequadamente comunicadas.

São exemplos de situações que podem configurar conflito de interesses:

- participação em decisões envolvendo empresas de familiares ou pessoas próximas;
- contratação ou favorecimento de fornecedores sem critérios técnicos e transparentes;
- recebimento de presentes, benefícios ou vantagens capazes de influenciar decisões;
- utilização do cargo ou posição para obtenção de benefícios pessoais;
- atuação paralela em empresas concorrentes ou com interesses conflitantes;
- divulgação ou utilização indevida de informações confidenciais;
- favorecimento em processos de contratação, compras ou seleção de fornecedores;
- aprovação de serviços, medições ou pagamentos em situações de interesse pessoal;
- manutenção de relacionamentos comerciais particulares incompatíveis com as responsabilidades exercidas.

Todos os profissionais possuem o dever de comunicar imediatamente qualquer situação que possa representar conflito de interesses, permitindo avaliação adequada pela organização e adoção das medidas necessárias para mitigação dos riscos envolvidos.

Como práticas de integridade e governança, a organização compromete-se a:



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- promover transparência nas relações profissionais e comerciais;
- adotar critérios técnicos e objetivos para decisões corporativas;
- assegurar segregação de funções quando aplicável;
- prevenir favorecimentos indevidos;
- incentivar comunicação preventiva de potenciais conflitos;
- manter controles relacionados à integridade nas contratações e aprovações;
- orientar colaboradores sobre situações de risco ético.

Situações de conflito de interesses não declaradas ou utilizadas para obtenção de benefícios indevidos poderão resultar em medidas disciplinares, administrativas, civis e legais cabíveis, conforme a gravidade da situação e a legislação aplicável.

5.5 PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E PRIVACIDADE - LGPD

A privacidade e a proteção de dados pessoais como direitos fundamentais, realiza o tratamento de informações pessoais de maneira ética, segura, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

No desenvolvimento de suas atividades de engenharia consultiva, arquitetura, coordenação técnica, gerenciamento e supervisão de obras, gerenciamento de ativos e contratos, a organização poderá realizar o tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, fornecedores, parceiros, terceiros e demais partes interessadas, observando rigorosamente os princípios de confidencialidade,

Nos termos da LGPD (lei 13.709), considera-se tratamento de dados pessoais qualquer operação realizada com informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável, incluindo:

- coleta;
- armazenamento;
- utilização;
- compartilhamento;
- acesso;
- processamento;
- arquivamento;
- eliminação;
- transmissão;
- organização de dados.

A Kingline se compromete a realizar o tratamento de dados pessoais observando os seguintes princípios legais:

- finalidade legítima;
- adequação;
- necessidade;



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- transparência;
- segurança;
- prevenção;
- não discriminação;
- responsabilização e prestação de contas.

Todos os colaboradores, terceiros e parceiros que tenham acesso a informações pessoais devem atuar com responsabilidade, sigilo profissional e respeito à privacidade dos titulares dos dados.

São consideradas práticas proibidas:

- compartilhamento indevido de informações pessoais;
- acesso não autorizado a dados;
- utilização de dados para finalidades inadequadas;
- divulgação de informações confidenciais sem autorização;
- armazenamento inseguro de informações;
- utilização de dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros;
- descarte inadequado de documentos ou registros contendo dados pessoais.

A organização poderá adotar controles técnicos, administrativos e operacionais destinados à proteção das informações, incluindo:

- controle de acesso;
- restrição de permissões;
- gestão de senhas;
- rastreabilidade de acessos;
- armazenamento seguro de documentos;
- políticas de confidencialidade;
- treinamentos de conscientização;
- monitoramento de incidentes de segurança.

Nas atividades operacionais e contratuais, todos devem observar cuidado especial no tratamento de:

- dados cadastrais;
- informações trabalhistas;
- documentos pessoais;
- registros financeiros;
- informações contratuais;
- imagens;
- dados de acesso;
- informações técnicas vinculadas a pessoas identificáveis.

Esperamos que nossos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e terceiros que realizem tratamento de dados em seu nome atuem em



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

conformidade com os requisitos legais de proteção de dados e segurança da informação.

Qualquer incidente relacionado à privacidade, vazamento de informações, acesso indevido, perda de dados ou utilização inadequada de informações pessoais deverá ser imediatamente comunicado aos responsáveis competentes da organização para avaliação e tratamento adequado.

O descumprimento das diretrizes relacionadas à proteção de dados poderá resultar em medidas disciplinares, administrativas, civis e legais cabíveis, conforme a gravidade da ocorrência e a legislação aplicável.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

5.6 DUE DILIGENCE DE COLABORADORES E PARCEIROS DE NEGÓCIO

A prevenção ao suborno, à corrupção, à fraude e a demais ilícitos depende não apenas da conduta interna da organização, mas também da integridade das pessoas físicas e jurídicas com as quais mantém relacionamento profissional, comercial ou contratual.

Adotamos o processo de due diligence proporcionais ao grau de risco de suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e demais riscos de integridade identificados nas atividades, contratações e relacionamentos corporativos.

A due diligence consiste em um processo estruturado de avaliação, análise e monitoramento destinado a verificar aspectos relacionados à integridade, reputação, conformidade legal, capacidade técnica e riscos associados a colaboradores, parceiros de negócio, fornecedores, prestadores de serviços, representantes comerciais, subcontratados, consorciados e demais terceiros que atuem em nome ou benefício da organização.

A intensidade, profundidade e abrangência da due diligence poderão variar conforme o nível de risco identificado, considerando fatores como:

- tipo de atividade exercida;
- grau de exposição a agentes públicos;
- valor financeiro envolvido;
- localização geográfica;
- histórico reputacional;
- criticidade contratual;
- nível de autonomia decisória;
- interação com processos licitatórios;
- acesso a informações estratégicas;
- utilização de intermediários;
- natureza do serviço prestado.

No caso de colaboradores, a organização poderá realizar avaliações compatíveis com a legislação aplicável e com o nível de risco da função exercida, incluindo aspectos relacionados a:

- qualificação profissional;
- experiência técnica;
- aderência aos valores organizacionais;
- conflitos de interesse;
- antecedentes profissionais relevantes;
- riscos relacionados à integridade e conformidade.

Nos processos envolvendo parceiros de negócio e terceiros, poderão ser analisados, entre outros aspectos:



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- reputação e histórico de mercado;
- envolvimento em processos relacionados à corrupção, fraude ou ilícitos;
- estrutura societária e beneficiários finais;
- aderência a práticas de integridade;
- existência de programas de compliance;
- sanções administrativas ou restrições legais;
- conformidade com direitos humanos e legislação trabalhista.

A Kingline poderá utilizar fontes públicas, documentos comprobatórios, declarações formais, consultas reputacionais e demais mecanismos legítimos de avaliação para subsidiar suas análises de risco.

Situações classificadas como de maior risco poderão demandar medidas adicionais de controle, incluindo:

- avaliações complementares;
- aprovações em níveis superiores;
- cláusulas contratuais específicas de integridade;
- treinamentos obrigatórios;
- monitoramento periódico;
- auditorias;
- revalidações cadastrais;
- restrições ou impedimentos de contratação.

A realização da due diligence não possui caráter discriminatório ou punitivo, mas sim preventivo, buscando proteger a organização, seus profissionais, clientes e partes interessadas contra riscos legais, financeiros, reputacionais e operacionais.

Todos os colaboradores e parceiros de negócio devem cooperar de forma transparente com os processos de avaliação conduzidos pela organização, fornecendo informações verdadeiras, completas e atualizadas sempre que solicitado.

A omissão de informações relevantes, a apresentação de dados falsos ou a identificação de práticas incompatíveis com os princípios deste Código poderão resultar em:

- reprovação cadastral;
- suspensão de negociações;
- bloqueio contratual;
- rescisão de contratos;
- aplicação de medidas disciplinares;
- comunicação às autoridades competentes, quando aplicável.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

5.7 CANAL DE INTEGRIDADE

A Kingline Engenharia disponibiliza um Canal de Integridade como ferramenta oficial, segura e independente para o recebimento de denúncias, relatos, dúvidas, sugestões ou comunicações relacionadas a possíveis violações éticas, irregularidades, práticas ilícitas ou descumprimento das diretrizes estabelecidas neste Código de Ética e Conduta, nas políticas internas, na legislação aplicável e nos princípios de integridade corporativa.

O Canal de Integridade representa um importante instrumento de fortalecimento da cultura ética, da transparência, da governança corporativa e da prevenção de riscos relacionados a fraude, corrupção, assédio, discriminação, conflitos de interesse, desvios de conduta e demais situações incompatíveis com os valores organizacionais.

As manifestações poderão ser realizadas por qualquer pessoa, incluindo:

- colaboradores;
- gestores;
- terceiros;
- fornecedores;
- parceiros;
- clientes;
- prestadores de serviços;
- demais partes interessadas.

O canal permite a realização de denúncias identificadas ou anônimas, assegurando confidencialidade, proteção das informações e tratamento adequado das ocorrências reportadas.

Com o objetivo de ampliar a credibilidade, imparcialidade e confiança do processo, o Canal de Integridade da organização é operado por empresa terceirizada e independente, especializada na gestão de canais de denúncia e integridade corporativa. Essa estrutura busca proporcionar maior segurança ao denunciante de boa-fé, fortalecendo a confiança na comunicação de situações sensíveis e reduzindo riscos de interferência indevida, exposição ou constrangimento.

O acesso ao Canal de Integridade da Kingline Engenharia é realizado por meio do site externo oficial da organização. (<https://kingline.eng.br/>)

Todas as denúncias recebidas são analisadas de forma técnica, imparcial, ética e confidencial pelo Comitê de Compliance, observando critérios de independência, diligência, razoabilidade, preservação das evidências e respeito às partes envolvidas.

As apurações serão conduzidas de maneira responsável, assegurando:



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

- confidencialidade das informações;
- proteção da identidade do denunciante, quando aplicável;
- tratamento imparcial;
- respeito à ampla análise dos fatos;
- preservação da integridade do processo investigativo;
- prevenção de conflitos de interesse;
- registro e rastreabilidade das tratativas realizadas.

Incentivamos que todas as comunicações sejam realizadas de boa-fé, ou seja, baseadas na legítima percepção de ocorrência de irregularidade, ainda que posteriormente os fatos não sejam confirmados.

Em alinhamento às boas práticas de governança, compliance e ética corporativa, a organização não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé:

- realizem denúncias;
- relatem suspeitas;
- participem de investigações;
- atuem como testemunhas;
- cooperem com auditorias ou apurações internas.

São consideradas práticas de retaliação, entre outras:

- ameaças;
- intimidações;
- perseguições;
- constrangimentos;
- discriminação;
- prejuízo profissional indevido;
- desligamento injustificado;
- isolamento proposital;
- tratamento hostil decorrente da realização da denúncia.

Qualquer ato de retaliação será tratado como grave violação ética e poderá resultar em medidas disciplinares, administrativas e legais cabíveis.

A Kingline Engenharia entende que um Canal de Integridade efetivo depende da confiança das pessoas, da imparcialidade no tratamento das ocorrências e do compromisso institucional com a ética, a transparência e a proteção daqueles que contribuem para o fortalecimento da integridade organizacional.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

5.8 SANÇÕES E CONSEQUÊNCIAS PELO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E POLÍTICAS CORPORATIVAS

A Kingline Engenharia considera o cumprimento deste Código de Ética e Conduta, bem como das políticas, procedimentos internos, requisitos legais e diretrizes de integridade corporativa, obrigação fundamental de todos os colaboradores, gestores, parceiros, fornecedores, terceiros e demais pessoas que atuem em nome da organização.

O descumprimento das disposições estabelecidas neste Código ou das políticas relacionadas aos temas de compliance, antissuborno, anticorrupção, direitos humanos, prevenção à fraude, proteção de dados, assédio, segurança da informação, integridade contratual e demais diretrizes organizacionais poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, administrativas, contratuais, civis e criminais cabíveis, conforme a natureza, gravidade, recorrência e impacto da infração cometida.

A aplicação das medidas observará princípios de:

- proporcionalidade;
- razoabilidade;
- imparcialidade;
- ampla análise dos fatos;
- confidencialidade;
- rastreabilidade das apurações;
- respeito à legislação aplicável.

As sanções poderão ser aplicadas independentemente do nível hierárquico, cargo, função ou vínculo contratual da pessoa envolvida.

Constituem exemplos de condutas sujeitas à aplicação de medidas disciplinares:

- prática de suborno ou corrupção;
- fraude documental, financeira ou contratual;
- violação de direitos humanos;
- assédio moral ou sexual;
- discriminação;
- vazamento de informações confidenciais;
- conflito de interesses não declarado;
- manipulação de informações técnicas ou indicadores;
- descumprimento de requisitos legais;
- retaliação contra denunciantes;
- omissão diante de irregularidades conhecidas;
- descumprimento deliberado das políticas corporativas;
- violação de normas de segurança da informação e proteção de dados;
- fornecimento de informações falsas em processos de due diligence;
- resistência injustificada às auditorias, investigações ou controles internos.



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

Dependendo da gravidade da situação, poderão ser adotadas medidas como:

- orientação formal;
- advertência verbal ou escrita;
- suspensão;
- desligamento por justa causa, conforme legislação trabalhista;
- rescisão contratual de terceiros, fornecedores ou parceiros;
- bloqueio cadastral;
- impedimento de novas contratações;
- responsabilização administrativa;
- comunicação aos órgãos reguladores ou autoridades competentes;
- adoção de medidas judiciais cabíveis;
- reparação de danos causados à organização ou terceiros.

Nos casos que envolvam possíveis ilícitos civis, administrativos ou criminais, a organização poderá colaborar com autoridades competentes, fornecendo informações, documentos e evidências necessárias à adequada apuração dos fatos.

A organização reforça que a omissão diante de violações éticas também poderá ser considerada infração, especialmente em situações em que o profissional possua responsabilidade de reporte, supervisão ou atuação preventiva.

A omissão intencional de informações, a destruição de evidências ou qualquer tentativa de dificultar investigações internas ou externas configuram grave violação ética e poderão resultar em responsabilização administrativa, civil e criminal.

É proibido:

- omitir irregularidades conhecidas;
- alterar registros;
- destruir documentos;
- fornecer informações falsas;
- dificultar auditorias;
- retaliar denunciantes;
- impedir apurações internas.

As medidas aplicadas buscarão não apenas responsabilizar condutas inadequadas, mas também preservar:

- a integridade institucional;
- a confiança das partes interessadas;
- a segurança das pessoas;
- a conformidade legal;
- a reputação organizacional;
- a sustentabilidade das relações comerciais e profissionais.



Tipo de documento

Nº documento	Título	Revisão	Data revisão
NR-DIR-0001	Código de ética e conduta	1	11/5/2026

A Kingline Engenharia entende que a efetividade de um programa de integridade depende do comprometimento coletivo com os princípios éticos estabelecidos, da responsabilização adequada pelas violações identificadas e da promoção contínua de uma cultura organizacional baseada em ética, transparência, respeito e conformidade.



Tipo de documento

Nº documento NR-DIR-0001	Título Código de ética e conduta	Revisão 1	Data revisão 11/5/2026
-----------------------------	-------------------------------------	--------------	---------------------------

6. REGISTRO

Identificação	Armazenagem	Proteção	Tempo de retenção	Recuperação	Descarte
Não aplicável					

7. CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Elaborado por	Verificado por	Aprovado por	Alterações
1	11/5/2026	Luiz Carlos Maria	Carlos Andrade	Abner Rodrigo Toledo Maria	Emissão inicial

